

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2007

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 208 da Constituição Federal de 1988.

Autores: Deputados VALTENIR LUIZ PEREIRA e outros.

Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO

I - RELATÓRIO

1. A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a acrescentar o inciso **VIII** ao **art. 208** da Constituição Federal:

“Art. 208.

.....
VIII – atendimento ao educando, nos ensinos fundamental e médio, por meio de equipe de avaliação formada por psicólogos e assistentes sociais, em parceria com os professores.

2. Em **justificação**, alegam seus autores:

“Desde meados da década de 90, tanto na legislação brasileira sobre educação como na arena dos debates e publicações acadêmicos, um dos assuntos em pauta é a inclusão dos profissionais de psicologia e assistência social para escolarização dos indivíduos em formação.

.....
Atualmente coexistem, pelo menos, duas propostas: uma, em que os conhecimentos teóricos e práticos acumulados pela educação devem estar a serviço dos

sistemas de ensino, e portanto, das escolas, e disponíveis a todos os professores, alunos e demais membros da comunidade escolar, que a qualquer momento podem requerê-los; outra, em que a psicologia deve se configurar como um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, dirigidos à população escolar que apresenta demandas que o ensino comum não tem conseguido contemplar.

Do papel de único agente definidor da escolaridade de alunos, o psicólogo, bem como o assistente social, é um dos possíveis parceiros do professor quando se faz necessário pensar em intervenções específicas com vistas a garantir sua permanência na classe comum ou que sua escolaridade não seja interrompida ou realizada apenas em outros espaços educacionais.

.....”
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (arts. **32, IV, b, e 202**) compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** opinar sobre a **admissibilidade de proposta de emenda à Constituição**, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I**, da Constituição Federal e **art. 201, I** do RI) o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º** da CF), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda **tendente a abolir** (**art. 60, § 4º** da CF) a **forma federativa de Estado** (inciso I), o **voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras

constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela **admissibilidade** da presente proposta de emenda à Constituição, havendo, entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa, alguns correções deverão ser realizadas oportunamente.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VITAL DO REGO FILHO
Relator